

LEI Nº 1.181 / 2013

de 20 de dezembro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 558, de 11 a 20 de dezembro de 2013.

LEI Nº 1.181/2013

Autoriza o Município de Visconde do Rio Branco a outorgar a concessão de uso de locais públicos para a instalação de quiosques, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de locais públicos para a instalação de quiosques de venda de lanches, gêneros alimentícios, doces, balas, bebidas, etc, observadas às disposições das Leis Federais nºs: 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no art. 99, I, alínea j, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput deste artigo, será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo fazer as prorrogações sucessivas eventualmente concedidas, findo o qual todas as benfeitorias serão entregues ao Município que poderá publicar nova concorrência pública ou dar-lhe outra destinação, segundo os ditames do interesse público.

Art. 2º. Os locais objeto das concessões de uso serão aqueles de uso comum, definidos no projeto arquitetônico.

§ 1º - Fica proibida a manutenção e colocação de trailers e similares na Praça 28 de Setembro, após a construção, implantação e funcionamento do sistema de quiosques.

§ 2º - No caso dos comerciantes que já trabalham com trailer ou similares na Praça 28 de Setembro, a Prefeitura disponibilizará um novo local.

Art. 3º. A concessão será onerosa e os recursos financeiros auferidos no pagamento da outorga serão utilizados pelo poder executivo, com estrita obediência ao orçamento e aos padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção dos quiosques e da revitalização da Praça 28 de Setembro.

§ 1º - Os quiosques construídos pelo Município integrarão ao patrimônio público quaisquer alterações físicas, estruturais, estéticas e arquitetônicas que venham ser introduzidas nas áreas concedidas dependerão de expressa aprovação do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º - A utilização do quiosque não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas

Art. 4º. Ao concessionário incumbirá:

- I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;
- II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;
- III – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;
- IV – A manutenção dos banheiros públicos e área verde existentes no local;
- V – Respeitar a quantidade máxima de mesas e cadeiras a serem colocadas à disposição do cliente, segundo os critérios e determinações do Município.
- VI – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

Art. 5º. A concessão de uso será revogada, sem direito a indenização em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como de forma nociva à população, sossego público, as normas sanitárias e ao meio ambiente.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal